

Publicado em: 12/01/2022 às 00:01

DECRETO N.º 14.973 - de 11 de janeiro de 2022 - Regulamenta a remuneração a título de pro-labore do Programa Cultural Murilo Mendes e dá outras providências. A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, considerando o disposto no art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e no art. 3º, inc. I, da Lei Municipal nº 8.525, de 27 de agosto de 1994 (Cria o Programa Cultural MURILO MENDES, institui o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC e dá outras providências), e considerando a necessidade de regulamentar a remuneração a título de pró-labore pelo proponente de projeto do Programa Cultural Murilo Mendes, **DECRETA: Da remuneração Art. 1º** O proponente de projeto contemplado pelo Programa Cultural Murilo Mendes poderá, caso exerça algum trabalho no projeto a ser executado, receber remuneração a título de pro-labore, desde que devidamente indicado na proposta. **§ 1º** O valor do pró-labore deverá corresponder aos valores de mercado para a atividade exercida. **§ 2º** O valor a ser recebido pelo proponente não pode ultrapassar 30% do valor recebido para a execução do projeto. **§ 3º** caso o valor ultrapasse o limite do parágrafo anterior, mas respeite o valor de mercado, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura-COMIC junto com a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA deverá deliberar sobre o assunto. **§ 4º** Os pagamentos efetuados por serviços realizados por cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, parentes com vínculo de afinidade com o proponente e em benefício de empresa coligada ou que tenha sócio em comum serão computados no limite do proponente previsto no **caput**. **§ 5º** A limitação disposta nos §§ 2º e 4º se aplica a grupos artísticos familiares que atuem na execução do projeto e corpos estáveis. **Art. 2º** A retirada de pró-labore nos termos do artigo anterior deverá estar na Planilha de Custos que acompanha a proposição do projeto. **Art. 3º** Assim como os demais pagamentos realizados com o recurso do Programa Cultural Murilo Mendes, o valor pago ao proponente a título de pró-labore deverá ser feito mediante recibo com a discriminação do trabalho realizado e constar na prestação de contas. **Parágrafo único.** Não será permitida a remuneração pela função “proponente”. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de janeiro de 2022. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.